

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 14
DE SETEMBRO DE 2015 -----**

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista, Sérgio Fernando da Silva Costa, Vitor Manuel dos Santos Amaral e Graça de Almeida Cabral, Vereadores. -----

FALTAS

Verificou-se a ausência do senhor Vereador Joaquim Francisco Alves Carreira tendo a Câmara considerado a falta justificada.-----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e cinco minutos, tendo seguidamente posto à votação a ata da reunião anterior a qual foi aprovada, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores Carlos Alberto Chaves Monteiro e Ana Isabel Antunes Monteiro Batista, por não terem estado presentes. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

- Dando início à reunião, o senhor Presidente solicitou ao Executivo antecipar a próxima reunião de Câmara por ser necessário remeter à aprovação da Assembleia Municipal a realizar dia 29, alguns documentos que estão ainda a ser preparados. Assim, para que se cumpram os prazos legais de entrega dos documentos aos

senhores Deputados, sugeriu antecipar a reunião de Câmara do dia 28, para o dia 21, à mesma hora. -----

- Usou da palavra a senhora Vereadora Graça Cabral para responder que apesar de não existir qualquer inconveniente da sua parte em antecipar a reunião, informará o senhor Presidente após verificar a disponibilidade do senhor Vereador Joaquim Carreira. -----

- Continuando no uso da palavra, o senhor Presidente quis deixar registado o seu agrado pela forma como decorreu a Feira farta, do passado fim-de-semana, e manifestar o seu agradecimento a todos os senhores Vereadores, aos Técnicos da Câmara e especialmente à Dra. Cecília Amaro pelo esforço e dedicação que teve na coordenação de todas as atividades e que elevou, ainda mais, o evento. Deixou, também, uma palavra de agradecimento às quarenta e três Juntas de Freguesia que se fizeram representar. -----

Referiu, de seguida, que a Câmara entregou, este ano, um auxílio económico, a cerca de quinhentas crianças, do 1º ao 4º ano, com valores entre os quarenta e os cinquenta euros, que representou um total de investimento de vinte e três mil euros. Informou, também, que hoje às 18H00 será apresentado, no jardim do Largo Frei Pedro, a estrutura denominada “Cubus”, o projeto vencedor no âmbito do Orçamento Participativo Jovem que consiste numa peça que permite o carregamento de telemóveis. Referiu que o processo iniciou-se acerca de um ano, com a participação dos Agrupamentos de Escolas da cidade, após o Município ter decidido afetar a verba de dez mil euros no orçamento para concretizar uma ideia apresentada pelos jovens da Guarda.-----

De seguida, comunicou que foi apresentada a nova programação do TMG, válida até 31 de dezembro e informou, também, que no próximo fim-de-semana decorrerá, em Maçaínhas, a Festa do Cobertor de Papa, evento que aconselhou

visitar principalmente por quem ainda não conhece o trabalho e as peças que têm vindo a ser feitas pela Escola de Artes e Ofícios de Maçaínhas e que vale a pena contemplar. -----

Posteriormente, deu conhecimento ao Executivo dos seguintes documentos: -----

---- Auto de receção definitiva referente à empreitada “Reabilitação da Quinta da Maunça – Edifício 3”. -----

---- Auto de receção definitiva referente à empreitada “arranjos exteriores na Quinta da Maunça”. -----

---- Auto de receção definitiva referente à empreitada “Recuperação de um edifício na Quinta da Maunça – Espaço Experimental e Administrativo – Edifício 2”. -----

---- Melhoria das acessibilidades na Cidade da Guarda – Auto de receção provisória. -----

---- Remodelação do CM 1166 – auto de receção provisória. -----

---- Auto de receção definitiva da empreitada “Parque Urbano do Rio Diz – 1ª fase”.-----

---- Conta final da empreitada “Requalificação Urbana e Paisagística da Rede Viária Estruturante do Bairro de Nossa Senhora dos Remédios”.-----

- Seguiu-se a intervenção da senhora Vereadora Graça Cabral que começou por cumprimentar o Executivo felicitando-o pela forma como decorreu a Feira Farta. Disse ter sido uma iniciativa louvável e, pelo que pôde constatar, não teve nenhum registo negativo por parte das pessoas com quem falou no decorrer da Feira. Referiu, ainda, que o tempo que se fez sentir foi um sinal de que, nas próximas edições, se deve pensar numa solução para resguardar principalmente a parte da restauração. -----

Ainda no uso da palavra a senhora Vereadora disse ter registado com profundo agrado o posicionamento dos Municípios das Beiras relativamente à abertura manifestada em receber refugiados. -----

- Relativamente à última situação abordada pela senhora Vereadora, o senhor Presidente afirmou tratar-se de um assunto delicado, muito complexo e que exige todos os cuidados por dar azo a variadas leituras. Disse que o problema deve ser abordado a nível nacional uma vez em que, como se está a confirmar, começa a ser um drama para determinados Países o crescente e elevado número de refugiados, acrescentando que a atitude de solidariedade que se tem vindo a verificar, e com a qual concorda, não pode chegar ao ponto de por em causa a segurança de um País. Explicou que a proposta que fez na Comunidade Intermunicipal, aprovada por unanimidade, pretende manifestar a disponibilidade dos quinze municípios de trabalhar em conjunto com as autoridades nacionais que devem, essas sim, ser a alavanca de todo o processo. Disse, ainda, achar que os Estados Membros têm que se munir de alguns cuidados de modo a que não haja o aproveitamento de outros que não são credores do estatuto de refugiados e, ainda, criar mecanismos e trabalhar num sistema de integração e não apenas de acolhimento uma vez que está convicto que a maioria desses refugiados não regressarão à sua terra de origem. ----

ORDEM DO DIA

Ponto 1 - Proposta de Dissolução da Imoguarda, S.A., Designação do Fiscal Único e Designação do Representante do Município na Assembleia Geral da Sociedade a Extinguir e Posterior Envio à Assembleia Municipal: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta V-PCM n.º23/2015

Considerando:-----

Que a IMOGUARDA, Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Imobiliário, S.A., foi constituída em 1989, inicialmente com dois acionistas: o Município da Guarda, acionista maioritário com 51% do capital social e a SINPAR, Sociedade de Gestão de Investimentos e Gestão, S.A. (49%) e que, em 2002, o Município da Guarda decidiu adquirir a participação social da SINPAR, S.A., exercendo o seu direito de preferência, conforme deliberação do órgão executivo de 29.05.2002 e deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão ordinária de 25.06.2002;--

Tendo-se a IMOGUARDA, S.A., convertido numa sociedade unipessoal, pese embora não tenham sido adotados os procedimentos necessários de adaptação à situação de unipessoalidade, designadamente a redominação dos valores em escudos, o aumento do capital social, a designação de órgãos (os últimos órgãos da sociedade legalmente designados e registados dizem respeito ao triénio 1989-1992 e as últimas contas objeto de depósito e registo respeitam ao exercício de 2009) e a redução da venda das ações à forma de contrato (a SINPAR, S.A. emitiu documento de quitação pela venda das ações), a elaboração de atas contendo as deliberações da IMOGUARDA, S.A. e da própria SINPAR, S.A. sobre a referida alienação/aquisição da participação social; -----

Que, com a entrada em vigor do Novo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL), aprovado pela Lei n.º50/2012, de 31 de agosto, passaram a ser consideradas empresas locais, as sociedades constituídas ou participadas nos termos da lei comercial, nas quais as entidades públicas participantes possam exercer de forma direta ou indireta uma influência dominante em razão da verificação de algum dos seguintes pressupostos: (i) detenção da maioria do capital social ou dos direitos de voto, (ii) direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, administração ou fiscalização, (iii) qualquer outra forma do controlo de gestão; -----

Enquadrando-se a IMOGUARDA, S.A. na definição de empresa local, conforme resulta dos artigos 3.º e 19.º, n.º1, alínea a) do RJAEL, uma vez que o Município da Guarda deteve, desde a génese da sociedade, a maioria do capital social (51%), passando a ser, a partir de 2002, o único acionista com a totalidade do capital social (alínea a) do n.º1 do art.19.º do RJAEL); -----

E que, de acordo com o artigo 70.º do RJAEL, as entidades de natureza empresarial criadas ou constituídas ao abrigo de legislação anterior, nas quais as entidades públicas participantes exerçam uma influência dominante, assim como as sociedades comerciais participadas já existentes, ficam obrigadas a adequar os seus estatutos àquele regime, no prazo de seis meses após a sua entrada em vigor; -----

Recaindo sobre as entidades públicas participantes, uma vez decorrido o prazo previsto no número anterior sem que os estatutos das entidades e sociedades tenham sido adaptados à lei ora vigente, o dever de determinar a dissolução das mesmas ou, em alternativa, de proceder à alienação integral das participações que nelas detenham (n.º2 do artigo 70.º do RJAEL); -----

Devendo a dissolução obedecer ao Regime Jurídico dos Procedimentos Administrativos de Dissolução e de Liquidação de Entidades Comerciais (RJPADL), contido no Anexo III do DL n.º76-A/2006, de 29 de março; -----

Que, de acordo com aquele regime, a dissolução administrativa pode ser requerida (início voluntário), com fundamento no facto de a IMOGUARDA não ter exercido qualquer atividade durante dois anos seguidos, conforme previsto na alínea c) do n.º1 do artigo 142.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) e na alínea c) do n.º1 do artigo 4.º do RJPADL; -----

Decorrendo, também, da situação em que a sociedade se encontra pressupostos da dissolução administrativa oficiosa, a saber: (i) A ausência de atividade efetiva da sociedade, desde que verificada nos termos do art.83.º do Código do Procedimento

e Processo Tributário (CPPT), conforme consagrado na alínea b) do art.5.º do RJPDL; e (ii) A sociedade não ter procedido ao aumento do capital e à liberação deste nos termos do art.533.º do CSC [cfr alínea d) do art.5.º do RJPDL.). -----

Havendo, ainda, de considerar que ao procedimento administrativo de dissolução — em qualquer das suas modalidades (voluntário ou oficioso) — se segue a liquidação, cujas operações preliminares contemplam a prestação de contas reportadas à data da dissolução (n.º1 do art.149.º do CSC e n.º4 do art.19.º do RJPDL) e respetiva aprovação, o que pressupõe a existência de órgãos, a constituir nos termos do que o RJAEL dispõe sobre a matéria, concretamente o seu art.26.º que determina que a Câmara Municipal deve designar o representante do Município na Assembleia Geral da IMOGUARDA, que, por sua vez, elege a Direção, sendo o Fiscal Único designado pela Assembleia Municipal da Guarda. ---
Atento todo o exposto, proponho ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal se digne remeter a presente proposta ao órgão executivo, para apreciação e votação do seguinte: -----

1. Deliberar submeter à Assembleia Municipal a dissolução da IMOGUARDA, S.A. e a designação do Fiscal Único, ao abrigo do n.º1 do art.61.º, do n.º1 do art.22.º, e do n.º3 do art.26.º, todos do RJAEL, em conjugação com a alínea n) do n.º1 do art.25.º e da alínea ccc) do n.º1 do art.33.º, ambas da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

Mais se propõe seja designado como Fiscal Único, a Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (ROC 176) representada pelo Senhor Dr. Victor Manuel Lopes Simões - ROC 780 — e como suplente o Senhor Dr. João Andrade Nunes — ROC 1062. -----

2. Designar o representante do Município na Assembleia geral da IMOGUARDA (órgão que elegerá o Conselho de Administração), ao abrigo do n.º2 do art.26.º do

RJAEL, em conjugação com a alínea oo) do n.º1 do art.33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que se propõe seja o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos termos e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal.-----

Ponto 2 - Proposta de Submissão à Assembleia Municipal, para Efeitos de Autorização de Celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a Presidência do Conselho de Ministros e o Município da Guarda na Área da Direção e Gestão do Museu da Guarda, Serviço Dependente da Direção Regional de Cultura do Centro:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º24/2015

Considerando que: -----

Apostando de forma estratégica na Cultura e no Turismo, o Município da Guarda negociou o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, com a Presidência do Conselho da Ministros e a Secretaria de Estado da Cultura, na Área da Direção e Gestão do Museu da Guarda, serviço dependente da Direção Regional de Cultura do Centro. -----

A publicação do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, o qual veio alterar o quadro de competências dos órgãos dos municípios e das freguesias, prevê a delegação de competências através de contratos interadministrativos a celebrar entre o Governo e os Municípios; -----

O Decreto-Lei n.º30/2015, de 12 de fevereiro estabelece o regime de delegação de competências do Estado nos Municípios na área da Cultura, por via de contratos interadministrativos;-----

Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições de delegação de competências em cada um dos municípios;-----

A descentralização em matéria de gestão de alguns museus que deverão transitar para a dependência dos municípios onde se localizam, entidades que poderão com mais eficácia valorizar os seus objetivos identitários e de memória, reforçar a sua ligação às comunidades envolventes, aprofundar a relação dos museus junto, nomeadamente, da sociedade civil, do tecido escolar, associativo e empresarial local e regional, contribuir para um acréscimo na capacidade de atração de mecenato e de outras iniciativas no âmbito da responsabilidade social das empresas, bem como fomentar o turismo cultural;-----

Os objetivos contratualizados se traduzem numa verdadeira articulação estratégica entre a Administração Central e a Administração Local na prossecução do serviço público prestado pelos museus, pretendendo aprofundar a responsabilidade dos municípios no compromisso com o bom desempenho dos museus;-----

O modelo agora materializado aposta numa maior valorização do papel dos municípios na gestão e na tomada de decisões através de um contrato contextualizado, que permita a articulação com outros processos de expansão e desenvolvimento existentes no Município, incluindo a articulação com outros parceiros, favorecendo uma gestão em rede;-----

As partes acreditam num contínuo processo de aperfeiçoamento do serviço público prestado pelos museus nas suas componentes científica, educativa, formativa, social e cultural, no desiderato estratégico de promoção da qualidade da investigação, da documentação, da conservação, da exposição e de um crescente envolvimento por via de uma maior participação das comunidades na gestão dos museus locais;-----

O presente contrato de delegação de competências enquadra-se e será fundamental na concretização de um projeto municipal mais amplo e estrategicamente relevante, denominado de "Quarteirão das Artes", que consiste numa intervenção municipal numa parte da cidade da Guarda que alia a regeneração urbanística à congregação de ofertas de natureza cultural e religiosas, o qual o município procurará, ao abrigo das regras vigentes, candidatar a cofinanciamento comunitário. -----

Mais se consigna, que para efeitos do disposto no n.º3 do artigo 115º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, não existe aumento da despesa pública global, uma vez que as transferências financeiras para o Município cobrem a despesa da delegação de competências prevista no presente contrato. -----

Nesta conformidade proponho-----

Ao digno órgão Executivo que, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, se digne submeter, ao Digníssimo Órgão Deliberativo, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a presente Proposta de celebração de Contrato interadministrativo de Delegação de Competências entre a Presidência do Conselho de Ministros e o Município da Guarda na Área da Direção e Gestão do Museu da Guarda, serviço dependente da Direção Regional de Cultura do Centro cuja minuta junto se anexa.”-----

O Contrato interadministrativo de delegação de competências entre a Presidência do Conselho de Ministros e o Município da Guarda na área da direção e gestão do Museu da Guarda considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta ata e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião.-----

- Após o senhor Presidente prestar alguns esclarecimentos sobre este ponto, usou da palavra a senhora Vereadora Graça Cabral para referir que em consonância com a anterior votação do Partido Socialista sobre o mesmo assunto e, também, porque

não existem provas de que a gestão, por parte do município, venha a ser melhor para o museu, irá abster-se na sua votação. -----

A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Graça Cabral, aprovar a proposta nos seus precisos termos e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

Ponto 3 - Aprovação da Minuta do Contrato de Comodato entre o Município da Guarda e a Associação de Melhoramentos de Guilhafonso - Cedência do Antigo Edifício Escolar: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º24/2015

Considerando que: -----

O Município da Guarda, no âmbito das suas atribuições e competências, incentiva e apoia a realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de manifesto interesse para o Município e para os seus munícipes; -----

Por ofício datado de 25 de julho de 2015, a Freguesia de Pêra do Moço vem propor que o antigo edifício escolar de Guilhafonso seja cedido à Associação de Melhoramentos de Guilhafonso; -----

Verificado que está o cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 3º, conjugado com a alínea u) do n.º1 do artigo 33º, do anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

Assim face ao exposto propõe-se que o Executivo: -----

• Delibere aprovar a Minuta do Contrato de Comodato, para cedência do antigo edifício escolar de Guilhafonso, à "Associação de Melhoramentos de Guilhafonso nos termos e condições consignadas no documento anexo." -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, portador dos números de identificação civil 2525335 e fiscal 103 159 355;-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação de Melhoramentos de Guilhafonso, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 513 608 940, com sede no Largo de Guilhafonso - Guilhafonso, freguesia de Pêra do Moço, concelho da Guarda, legalmente representada pelo Presidente Dário Albino Boa Pereira, portador do Número de Identificação Civil 01269106 e com o Número de Identificação Fiscal 156 750 783; e pela Secretária Marta Sofia dos Santos Rabaça Silva, portadora do Número de Identificação Civil 11332683 e com o Número de Identificação Fiscal 220 293 805. -----

OBJETO: Antigo edifício escolar, sito em Guilhafonso, freguesia de Pêra do Moço, concelho da Guarda, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda sob o nº 1200 da freguesia de Pêra do Moço, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2114 a favor do Município da Guarda. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado e reciprocamente aceite, através de deliberação da Câmara Municipal da Guarda de _____, um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª Cláusula

O PRIMEIRO OUTORGANTE: É legítimo proprietário do antigo edifício escolar, localizado em Guilhafonso, freguesia de Pêra do Moço, pretendendo cedê-lo, como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do

SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo. -----

2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel, durante 10 anos exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da competência do SEGUNDO OUTORGANTE ou nele delegadas, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante. -----

2. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos.-----

3.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente se o SEGUNDO OUTORGANTE, durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem atividades. -----

2. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação.-----

4.ª Cláusula

1. O imóvel objeto do presente contrato é cedida exclusivamente com o fim determinado no ponto um da segunda cláusula.-----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o OBJETO do presente contrato a terceiros.-----

5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção do imóvel, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de:---

- a) Conservação, manutenção e segurança;-----
- b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes.-----

6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o proprietário PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. ----
2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo.-----

7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o edifício possa adequar-se ao fim consignado no presente documento.-----
2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como todas as obras referidas no número anterior devem ser objeto de licenciamento por esta edilidade e restantes entidades competentes.-----
3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município da Guarda, sem direito a qualquer compensação ou indemnização.-----
4. A comunicação prevista no número 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas.-----

5. O SEGUNDO OUTORGANTE, desde já aceita que no termo do prazo referido na segunda cláusula, todas as benfeitorias efetuadas no imóvel cedido e respetivo espaço envolvente, reverterem a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que assista ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou contrapartida.-----

8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia da data da sua assinatura.-----

9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

Assim o Outorgaram, ” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de comodato. -----

Ponto 4 - Ação Social Escolar: Atribuição de Auxílios Económicos a

Alunos do 1º CEB - Livros e Material Escolar - Ano Letivo 2015/2016 -

Aprovação da Proposta: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Victor Amaral, do seguinte teor:-----

Proposta VVA n.º5/2015

Considerando que: -----

Para efeitos de ação social escolar, o escalão de apoio em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família. Ficam posicionados no Escalão A os alunos do escalão 1 do abono de família, ficam posicionados no Escalão B os alunos do escalão 2 do abono de família, e ficam Excluídos os alunos dos restantes escalões.-----

Tendo por referência os valores da comparticipação mínima estabelecida no Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e o preço real dos livros, propõem-se os seguintes valores: -----

Escalão	Capitação	Livros	Material Escolar	Total
A	Escalão 1 do abono de família	35€	15€	50€
B	Escalão 2 do abono de família	28€	12€	40€

Após análise das candidaturas entregues no prazo normal e corretamente instruídas, apresenta-se a seguinte previsão orçamental:-----

Auxílio económico para livros

Escalão	N.º de alunos	Valor	Total
A	320	35€	11 200€
B	180	28€	5 040€
Total Parcial			16 240€

Auxílio económico para material escolar

Escalão	N.º de alunos	Valor	Total
A	320	15€	4 800€
B	180	12€	2 160€
Total Parcial			6 960€

Total da proposta de auxílio económico - livros e material escolar: 23 200€. -----

Nesta conformidade,-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, ao abrigo dos seguintes diplomas legais: n.º3 do artigo 3.º [Norma Revogatória] da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º75/2013

de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março; Despacho n.º8452-A/2015 de 31 de julho, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, a atribuição de auxílios económicos a alunos do 1.º CEB, para Livros e Material Escolar, no ano letivo 2015/2016 nos valores de 50€ para o escalão A e 40€ para o escalão B. -----

O valor supra identificado, encontra-se devidamente cabimentado na rubrica orçamental 0102/040701 e GOP 211 2015/5014.” -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade. -----

Ponto 5 - Ratificação do Despacho que Autorizou a Abertura do Procedimento de Concurso Público para a Empreitada de Beneficiação de Vias e Segurança Rodoviária do Concelho - Autorização da Despesa e da Contratação, Aprovação das Peças Procedimentais e Nomeação do Júri:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa, do seguinte teor:-----

Proposta PVSC n.º15/2015

Considerando a necessidade de adotar o procedimento de concurso público, estimado em 191 972,37€ ao qual acresce a taxa de IVA em vigor, para a empreitada "Beneficiação de vias e segurança rodoviária do concelho", proceder à sua cabimentação, decidir e autorizar a despesa, beneficiando das condições climatéricas que a época do ano oferece, cujos tipos de trabalhos assim exigem, foi proferido despacho de abertura de procedimento pelo Sr. Vice-Presidente na ausência do Sr. Presidente da Câmara.-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal para que esta ratifique,

ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,
os seguintes atos:-----

1 - Decidir contratar a empreitada "Beneficiação de Vias e Segurança Rodoviária
do Concelho" e decidir autorizar a despesa estimada em 191 972,37€, acrescida da
taxa de IVA, nos termos do artigo 36.º do CCP. -----

2 - Decidir, nos termos do artigo 38.º do CCP, adotar o procedimento de concurso
público para a obra pública, ao abrigo da alínea b), do artigo 19.º do CCP. -----

3 - Designar, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP, o júri que conduzirá
o procedimento, propondo-se que o mesmo seja constituído pelos elementos a
seguir indicados, devendo o presidente, na suas faltas ou impedimentos, ser
substituído pelo 1.º vogal efetivo: -----

Membros efetivos: -----

Presidente – Victor Manuel dos Santos Gama -----

1.º Vogal – Ana Bela Marques Ferreira -----

2.º Vogal – Pedro Dinis Nunes Almeida -----

Suplentes:-----

1.º Vogal – Mónica Sofia Bastos dos Santos Pires Brás -----

2.º Vogal – Nuno Henrique Rolo de Morais.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho que autorizou a
abertura do procedimento de concurso público para a obra em epígrafe, nos
termos da presente proposta. -----*

*Deliberou ainda delegar poderes ao senhor Presidente para a prática de atos
posteriores necessários à condução do presente procedimento.-----*

**Ponto 6 - Ampliação do Cemitério de Avelãs da Ribeira - Declaração de
Ação de Relevante Interesse Público Municipal e Posterior Envio à
Assembleia Municipal: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º14/2015

Considerando que a Junta de Freguesia de Avelãs da Ribeira pretende proceder à ampliação do cemitério, integrado em solos classificados no Plano Diretor Municipal como Reserva Ecológica Nacional, a sua ampliação só pode ser realizada no terreno pretendido se a ação for reconhecida como de Relevante Interesse Público. -----

Atendendo que a capacidade do atual cemitério está a chegar ao limite, que a ampliação proposta constitui uma nova plataforma na continuidade da que já existe;-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara se digne remeter a presente proposta à reunião de Câmara Municipal para que esta delibere, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º166/2008, de 22 de Agosto, o reconhecimento de ação de relevante interesse público municipal a ampliação do cemitério de Avelãs da Ribeira.”-----

A instruir o processo encontra-se a seguinte informação técnica da DPGUOM: -----

Informação n.º018

A Junta de Freguesia de Avelãs da Ribeira pretende proceder à ampliação do cemitério, tendo sido elaborado, para o efeito, o projeto que se anexa. -----

O espaço envolvente do atual cemitério, onde se pretende fazer a ampliação está incluído na REN, pelo que a sua ampliação só poderá ser realizada naquele espaço se a ação for reconhecida como "Ação de Relevante Interesse Público" por despacho do membro do Governo responsável pela área em questão, de acordo com o disposto no artigo 21º do D.L.166/2008 de 22 de agosto. -----

Para efeitos de instrução do processo visando o reconhecimento como "Ação de Relevante interesse Público" é necessário que a Assembleia Municipal declare a ação como sendo de interesse municipal. -----

Nesses termos propõe-se que o processo anexo, relativo à ampliação do cemitério de Avelãs da Ribeira, seja submetido à Câmara Municipal da Guarda para deliberar propor à Assembleia Municipal que reconheça a ação como sendo de interesse municipal e emita a respetiva declaração.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, declarar esta obra de Interesse Público Municipal e submeter o processo à discussão e votação da Assembleia Municipal.-----

Ponto 7 - Ampliação do Cemitério de Santana da Azinha - Declaração de Ação de Relevante Interesse Público Municipal e Posterior Envio à Assembleia Municipal: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º13/2015

Considerando que a Junta de Freguesia de Santana da Azinha pretende proceder à ampliação do cemitério, integrado em solos classificados no Plano Diretor Municipal como Reserva Ecológica Nacional, a sua ampliação só pode ser realizada no terreno pretendido se a ação for reconhecida como de Relevante Interesse Público. -----

Atendendo que a capacidade do atual cemitério está a chegar ao limite e a ampliação proposta constitui uma nova plataforma na continuidade da já existente;

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara se digne remeter a presente proposta à reunião de Câmara Municipal para que esta delibere, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º166/2008, de 22 de Agosto, o

reconhecimento de ação de relevante interesse público municipal a ampliação do cemitério de Santana da Azinha.”-----

A instruir o processo encontra-se a seguinte informação técnica da DPGUOM: ----

Informação n.º015

A Junta de Freguesia de Santana da Azinha pretende proceder à ampliação do cemitério, tendo sido elaborado, para o efeito, o anteprojecto que se anexa. -----

O espaço envolvente do actual cemitério, onde se pretende fazer a ampliação está incluído na REN, pelo que a sua ampliação só poderá ser realizada naquele espaço se a acção for reconhecida como "Acção de Relevante Interesse Público" por despacho do membro do Governo responsável pela área em questão, de acordo com o disposto no artigo 21º do D.L.166/2008 de 22 de agosto. -----

Para efeitos de instrução do processo visando o reconhecimento como "Acção de Relevante Interesse Público" é necessário que a Assembleia Municipal declare a acção como sendo de interesse municipal. -----

Nesses termos propõe-se que o processo anexo, relativo à ampliação do cemitério de Santana da Azinha, seja submetido à Câmara Municipal da Guarda para deliberar propor à Assembleia Municipal que reconheça a acção como sendo de interesse municipal e emita a respectiva declaração.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, declarar esta obra de Interesse Público Municipal e submeter o processo à discussão e votação da Assembleia Municipal.-----

Ponto 8 - Júlio José Ferreira Marques - Instalação de Estabelecimento Industrial Tipo III (Carpintaria) em Rapoula - Pêra do Moço - Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal e Posterior Envio à Assembleia Municipal: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º12/2015

Considerando que deu entrada na Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais, um pedido de apreciação de emissão de certidão de reconhecimento de interesse público municipal de um estabelecimento industrial, tipo III, que tem como atividade principal o fabrico e comércio de carpintaria em geral, requerido por Júlio José Ferreira Marques, localizado em Rua das Tílias, Rapoula, freguesia de Pêra do Moço, ao qual foi atribuído o n.º 2013452 pela (então) Direção Regional de Indústria e Energia do Centro, localizada em solos abrangidos pela Reserva Ecológica Nacional - REN, inseridos no ecossistema com a classificação de "leitões dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias" e em solos classificados como área rural. -----

A formalização do início do procedimento necessário à sua regularização, designadamente no que se refere à obtenção do necessário licenciamento municipal depende da existência de uma deliberação fundamentada da Assembleia Municipal, que sob proposta da Câmara Municipal reconheça o interesse público municipal da referida atividade económica. -----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal para que esta delibere, ao abrigo do disposto na alínea a) n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de Novembro, o reconhecimento do interesse público municipal na regularização de uma atividade económica (indústria fabrico e comércio de carpintaria em geral).” -----

A instruir o processo encontra-se a seguinte informação técnica da DPGUOM:-----

Informação n.º26

Está presente requerimento no qual, para efeitos de instrução junto da respetiva entidade coordenadora de um processo de regularização de uma atividade económica (indústria - fabrico e comércio de carpintaria em geral), se solicita a emissão de declaração de interesse municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.---

Tendo-se em consideração o quadro legal aplicável e antecedentes processuais arquivados na Câmara Municipal, informa-se:-----

1. Enquadramento Legal-----

Segundo o Decreto-lei n.º165/2014, de 5 de Novembro:-----

«a criação de um contexto favorável ao investimento é uma prioridade fundamental do XIX Governo Constitucional, uma vez que dele depende o crescimento económico sustentável, incluindo a dinamização do investimento privado e do emprego. -----

Neste contexto, o Governo considera essencial criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

Da mesma forma, importa considerar aqueles estabelecimentos e explorações que, dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação». -----

De acordo com o n.º1 do seu artigo 1.º, este diploma legal estabelece, com carácter extraordinário (o prazo para apresentação do pedido de regularização é de 1 ano a contar da data da sua entrada em vigor): -----

a) O regime de regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade público; ----

b) O regime a aplicar à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.-----

De acordo com a alínea b) do n.º3 do seu artigo 1.º este regime aplica-se às atividades industriais, nos termos do n.º3 do artigo 1.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto -Lei n.º169/2012, de 1 de agosto, cuja regularização não foi possível pela desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões ou restrições de utilidade pública;-----

Face ao seu n.º4 do seu artigo 5.º a instrução do pedido de regularização da atividade económica, a apresentar junto da respetiva entidade coordenadora, ou licenciadora, e quando esteja em causa desconformidade da sua localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, deve ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.-----

2. Análise do Pedido-----

a) O requerente é titular da exploração de um estabelecimento industrial, do Tipo III, que tem como atividade principal o fabrico e comércio de carpintaria em geral,

sito, em Barrocal, Rapoula, freguesia de Pêra do Moço, com processo de licenciamento industrial iniciado (mas nunca concluído) em 1991 junto da (então) Direção Regional de Indústria e Energia do Centro, e ao qual foi atribuído o número 2013452, atividade esta que é exercida ininterruptamente há mais de 20 anos; -----

b) O estabelecimento industrial insere-se em edifício cujo processo de licenciamento reporta a 1990 (licença 975/B, emitida em 1990/08/21), o qual foi, contudo, objeto de obras de ampliação cuja legalização se revelou incompatível com os instrumentos de gestão territorial em vigor, não sendo o licenciamento destas obras de ampliação possível atualmente dado estarem em causa solos abrangidos pela Reserva Ecológica Nacional (REN); -----

c) Com efeito, tendo-se em consideração a carta da REN em vigor do concelho da Guarda, o edifício pré-existente (e respetivas ampliações), situam-se atualmente em REN e inseridos no ecossistema com a classificação de "leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias" classificação esta resultante da aprovação da carta da reserva ecológica nacional do concelho da Guarda através da Portaria n.º86/94, de 7 de fevereiro.-----

d) De acordo com o PDM em vigor, o edifício insere-se também em solos classificados como área rural, como tal abrangidos pelas disposições do Capítulo III do respetivo regulamento, designadamente o disposto no seu artigo 23.º (condições de construção em área rural) e artigo 26.º (aglomerados em área rural sem perímetro urbano definido), sendo o mesmo, e respetiva atividade, compatível com as disposições aplicáveis deste instrumento de gestão territorial para esta classe de espaço; -----

3. Conclusão -----

Face ao exposto:-----

- i. O pedido efetuado pelo requerente tem enquadramento legal no âmbito do regime jurídico invocado, neste caso o instituído pelo Decreto-lei n.º165/2014, de 5 de novembro, no qual está expressamente previsto o procedimento em causa; -----
- ii. A atividade económica em causa é compatível com as disposições aplicáveis do PDM em vigor para a classe de espaço em que se insere; -----
- iii. A existência de atividades económicas nos meios rurais, não só é fundamental à subsistência destes meios e consequente fixação das populações, minimizando assim um problema de despovoamento que se sente ao nível das regiões do interior, como contribuí decisivamente para a manutenção do seu crescimento económico sustentável, dinamizando o investimento privado e a criação de emprego; -----
- iv. A formalização do início do procedimento necessário à sua regularização, designadamente no que se refere à obtenção do necessário licenciamento municipal depende da existência de uma deliberação fundamentada da assembleia municipal que, sob proposta da Câmara Municipal, reconheça o interesse público Municipal da referida atividade económica. -----

Considera-se assim que o presente pedido reúne condições para que possa ser remetido à apreciação do Executivo Municipal para efeitos de deliberação, caso assim seja entendido, no sentido de ser proposta à Assembleia Municipal e emissão da respetiva declaração de Interesse público municipal, com base nas disposições legais já atrás invocadas e fundamentação constante da presente informação.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, declarar este estabelecimento industrial de Interesse Público Municipal e submeter o processo à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

Ponto 9 - Procedimento de Alteração do Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda - Discussão e Votação: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa, do seguinte teor:-----

Proposta PVSC n.º17/2015

Considerando que a Câmara Municipal na sua reunião de 2014-07-25, deliberou quanto ao início do procedimento de alteração ao 'Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial (PLIE), conforme aviso n.º 9235/2015, publicado no diário da República 2ª série, n.º 154 de 12 de Agosto 2014, foi formulada a proposta de alteração, que abrangeu algumas das disposições do seu regulamento, bem como as respetivas planta de implantação e planta de condicionantes, tendo em consideração os termos de referência oportunamente aprovados pela Câmara Municipal.-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal para que esta delibere para efeitos da realização da conferência procedimental prevista no n.º 3 do artigo 86º do Decreto-Lei no 80/2015, de 14 de maio, o envio à CCDRC.” -----

A instruir o processo encontra-se a seguinte informação técnica da DPGUOM:-----

Informação n.º1

1. Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe cumpre-me informar: -----

a) Na sequência do deliberado pela Câmara Municipal na sua reunião de 2014-07-25 quanto ao início do procedimento de alteração ao "PLANO DE PORMENOR DO NOVO PÓLO INDUSTRIAL" (PPNPIG), conforme Aviso n.º 9235/2015, publicado no Diário da República 2.ª série, N.º 154, de 12 de Agosto de 2014, em sequência do qual se realizou um período de consulta pública para recolha de sugestões/reclamações, com a duração de 15 dias, procedeu-se, na área de planeamento da DPGUOM, à elaboração da proposta de alterações ao referido instrumento de gestão do território. -----

b) A proposta de alteração, que abrangeu algumas das disposições do seu regulamento, bem como as respetivas planta de implantação e planta de condicionante, foi elaborada tendo em consideração os Termos de Referência oportunamente aprovados pela Câmara Municipal. -----

c) Para efeitos de elaboração da proposta foi ainda ponderada a única sugestão que deu entrada na Câmara Municipal durante o período de participação pública (no que era efetivamente relevante para efeitos de plano), sendo também de referir as sugestões formuladas em reunião de trabalho anteriormente realizada com os empresários e proprietários de lotes inseridos na área deste plano de pormenor.

2. Nestes termos, e para efeitos de continuidade do procedimento de alteração propõe-se que a proposta de alterações ao PPNPIG seja submetida à consideração do Executivo Municipal tendo em vista, e para efeitos da realização da conferência procedimental prevista no n.º 3 do artigo 86.º do RJGT em vigor (Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio), ser deliberado o seu envio à CCDRC.” -----

O documento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta ata e encontra-se anexo ao respetivo processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos termos e proceder em conformidade com o proposto na mesma. -----

Ponto 10 - Procedimento de Revisão do Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz - Discussão e Votação: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa, do seguinte teor:-----

Proposta PVSC n.º16/2015

Considerando que a Câmara Municipal na sua reunião de 2014-10-13, deliberou quanto à necessidade e oportunidade de promover uma revisão do Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz, foram produzidos pela empresa GIPP -

Gestão Integrada de Projetos e Planeamento, Lda, documentos técnicos, para dar início ao procedimento de revisão do PPRURD, dando cumprimento aos procedimentos estipulados pelo RJIGT e Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica,-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal para que esta delibere:

1 - Iniciar o procedimento de revisão do PPPURD, aprovando os respetivos Termos de referência, de acordo com o disposto no n.º3 do artigo 760 do RJIGT, e estabelecer o prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação da deliberação no Diário da república;-----

2- Qualificar a revisão do PPPURD como insuscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, como tal, Isentá-la de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), para efeitos do disposto no n.º2 do artigo 30 do Decreto-Lei n.º23212007, de 15 de Junho, alterado pelo decreto-lei n.º58/2011, de 4 de Maio;-----

3 - Solicitar o parecer da CCDRC quanto à proposta de suspensão do PDM e PPPURD e consequente estabelecimento de medidas preventivas, na área abrangida por este Plano de pormenor, de acordo com o disposto no n.º3 do artigo 26º do RJIGT.”-----

A instruir o processo encontra-se a seguinte informação técnica da DPGUOM:-----

Informação n.º2

1. Na sequência do deliberado pela Câmara Municipal na sua reunião de 2014-10-13 quanto à necessidade e oportunidade de promover uma revisão do "Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz", o qual objeto de ratificação pelo Governo através da Resolução do Conselho de Ministros n.º165/2005, de 15 de Setembro de 2005, publicada na I Série-B do Diário da República n.º 203, de 21 de Outubro de 2005, estão neste momento presentes os documentos técnicos para o

efeito elaborados pela empresa GIPP — Gestão Integrada de Projetos e Planeamento, Lda., à qual, em sequência de procedimento nos termos do Código da Contratação Pública (ver Proposta da Presidência de 2015-02-18 e deliberação da Câmara Municipal de 2015-02-23) foram objeto de aquisição os trabalhos técnicos, na área do planeamento urbanístico, necessários à "1.ª Revisão do Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz", designadamente:-----

a) Proposta de procedimentos, nos termos do atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT - Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio), a adotar para efeitos de revisão do PPPURD;-----

b) Termos de Referência, para efeitos do disposto no n.º3 do artigo 76.º do RJIGT, os quais definem os objetivos e orientações programáticas da intervenção, bem como as metodologias a adotar e respetivos prazos para efeitos do procedimento de revisão;-----

c) Relatório de ponderação para efeitos de deliberação quanto à sujeição da revisão a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos do disposto no Decreto-lei n.º232/2007, de 15 de junho, na sua redação mais recente, conjugado com o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;-----

d) Proposta de suspensão do PPURD e PDM e de estabelecimento de medidas preventiva para a área abrangida pelo plano de pormenor, para efeitos de submissão a parecer vinculativo da CCDRC, nos termos do disposto no n.º3 do artigo 26.º do RJIGT;-----

2. Nestes termos, para efeitos de início do procedimento de revisão do PPPURD, e no cumprimento dos procedimentos estipulados pelo RJIGT e regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (AAE), a Câmara Municipal deverá:-----

a) Deliberar dar início ao procedimento de revisão do PPPURD, aprovando os respetivos Termos de Referência, em anexo, e estabelecendo o prazo de 15 dias

úteis a contar da data da publicação da deliberação no Diário da República para que todos os interessados possam proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração;-----

b) Deliberar no sentido de qualificar a revisão do PPPURD como Insuscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, como tal, isentá-la de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, com base no relatório de fundamentação em anexo.-----

c) Deliberar, para efeitos do n.º 3 do artigo 26.º do RJIGT solicitar o parecer da CCDRC quanto à proposta de suspensão do PDM e PPPURD e consequente estabelecimento de medidas preventivas, na área abrangida por este plano de pormenor.-----

Para efeitos do cumprimento dos referidos regimes jurídicos as deliberações referidas nas alíneas a) e b) deverão ser objeto de publicitação, nos termos dos artigos n.º 191.º e n.º 192.º do RJIGT em vigor.”-----

O documento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta ata e encontra-se anexo ao respetivo processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos termos e proceder em conformidade com o proposto na mesma. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de executoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e vinte minutos, da qual, para constar, se lavrou a

presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim,
_____, Chefe de Divisão Administrativa, que a subscrevi.